



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 324 /GP/18

Ouro Preto do Oeste, 13 de Julho de 2018.

À sua Excelência o Senhor  
**Josimar Rabelo Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.2365 de 13 de Julho de 2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2157/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2365 de 13.07.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de R\$. 29.797,00 (Vinte e nove mil setecentos e noventa e sete reais) se faz necessário para a transferência de orçamento para atender ao viveiro municipal com a aquisição de insumos.*

*Segue anexo Memo. nº 223/SEMINFRA/2018 de 09.07.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Julho de 2018.

Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2365 , DE 13 DE JULHO DE 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.797,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

514	18.541.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	29.797,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:


**Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

494	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	-29.797,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de julho de 2018

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E**  
**MEIO AMBIENTE**

Memorando nº 223/SEMINFRA/2018  
Da: SEMINFRA  
Para: SEMPLAF/DPO  
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 09 de Julho de 2018.

**Prezada Senhora,**

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total 29.797,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa e sete reais) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

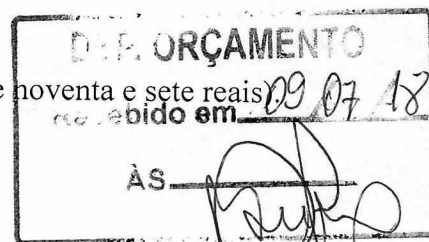
**REDUÇÃO:**

**PROGRAMAÇÃO: - 04.122.0001.2066.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00**

**Ficha: 494;**

**Valor: R\$ 29.797,00 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais)**



**ALOCAÇÃO:**


**PROGRAMAÇÃO: - 18.541.0028.2070.0000 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

**Ficha: 514**

**Valor: R\$ 29.797,00 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e sete reais).**

Solicitamos o remanejamento de saldo para a montagem de processo para atender a Secretaria na aquisição de insumos para atender o viveiro municipal.

  
Marcos Antonio de Oliveira  
Assessor Especial da SEMINFRA  
Port 12092 23 12 2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste  
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2967/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, solicitou conforme Memo. 223/SEMINFRA/2018 de 09.07.2018, para a transferência de orçamento para atender ao viveiro Municipal com aquisição de insumos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE  
REDUÇÃO**

Funcional Programática: 04.122.0001.2066.0000 Ficha: 494	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 29.797,00
---	--

**SUPLEMENTAÇÃO**

Funcional Programática: 18.541.0028.2070.0000 Ficha: 514	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 29.797,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Julho de 2018.

Denise Megume Yamano  
Contadora



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

**Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado**

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>						
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02		PODER EXECUTIVO				
02 08		SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800		SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA				
04		Administração				
04 122		Administração Geral				
04 122 0001		Apoio Administrativo				
494	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	74.500,00	0,00	0,00	74.500,00
TOTAL ORÇAMENTARIO4	122	0001 - 2066 0000	74.500,00	0,00	0,00	74.500,00
		Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA				
			74.500,00	0,00	0,00	74.500,00
		<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>	<b>74.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>74.500,00</b>



# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

## Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.					
020800	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA					
18	Gestão Ambiental					
18 541	Preservação e Conservação Ambiental					
18 541 0028	Meio Ambiente					
514	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	24.220,30	0,00	8.522,11	15.698,19
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	24.220,30	0,00	8.522,11	15.698,19
		0000 Desenvolvimento Ambiental	24.220,30	0,00	8.522,11	15.698,19
		TOTAL ORÇAMENTARIO	24.220,30	0,00	8.522,11	15.698,19

TOTAL ORÇAMENTARIO

PARECER JURÍDICO Nº. 545/2018

AUTOS N. 2967/2018  
ORIGEM: SEMPLAF  
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO  
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
DATA: / /2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender necessidades diversas da SEMINFRA.

O parecer contábil é favorável conforme fls. 03/04. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
  - II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
  - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
  - IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e conseqüente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.



Cristiano Silveira Pinto  
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 77 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMIMFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2967/2018

DESTINO: SEMPLAF

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o processo 2967/2018, quanto à solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, memorando 223/SEMIMFRA/2018, que explica a necessidade para a aquisição de insumo para o viveiro municipal, demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria, devendo para tanto ser justificado.

Vem o parecer técnica junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer favorável referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação.

Consta também parecer Jurídico nº 454/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e por se tratar de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 13 de julho de 2018.

Marinalva Resende Vieira  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno